

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS DA  
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FAFE, CABECEIRAS DE  
BASTO E CELORICO DE BASTO**

**2025**

## ÍNDICE

<u>1. ENQUADRAMENTO GERAL.....</u>	<u>3</u>
<u>2. ENTIDADE .....</u>	<u>5</u>
<u>3. OBJETIVOS.....</u>	<u>6</u>
<u>4. CONCEITOS.....</u>	<u>6</u>
<u>5. METODOLOGIA E ÁREAS DE RISCO .....</u>	<u>7</u>
<u>6. DEFINIÇÃO DO GRAU DE RISCO.....</u>	<u>8</u>
<u>7. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE MAIS EXPOSTAS.....</u>	<u>10</u>
<u>8. MEDIDAS A IMPLEMENTAR .....</u>	<u>10</u>
<u>9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR .....</u>	<u>11</u>
<u>10. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR.....</u>	<u>12</u>
<u>11. ANEXO I - RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E MEDIDA IMPLEMENTADAS E/OU A IMPLEMENTAR .....</u>	<u>11</u>

## 1. Enquadramento geral

Atualmente, a corrupção é uma das grandes preocupações com que as sociedades se deparam, resultante da competitividade dos mercados, bem como das potenciais violações dos códigos de conduta e ética por parte dos seus intervenientes.

Os atos de corrupção e infrações conexas exercem um efeito negativo na competitividade dos agentes económicos, distorcendo a veracidade do mercado e colocando entraves ao seu próprio desenvolvimento. A ausência de medidas fortes de combate apropriado a estes fenómenos provoca não só o descrédito das instituições e dos países, como coloca, também, em perigo a sustentabilidade do próprio mercado e das suas entidades.

A corrupção e as infrações que lhe são conexas, com a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devem, por isso, constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das entidades.

Nesse seguimento, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, foi publicado na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, a qual define sete prioridades para dar resposta ao fenómeno da corrupção, a saber:

- a) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- c) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;

- f) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- g) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O RGPC, que entrou em vigor a 8 de junho de 2022, veio estabelecer a obrigação de as entidades, públicas ou privadas, com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

**Fazem parte da estrutura do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas:**

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas;
- b) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- c) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) A probabilidade de ocorrência e o impacto esperado de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- e) As medidas preventivas e corretivas que permitam a mitigação da ocorrência das situações de risco;
- f) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O PPR aplica-se a todos os colaboradores da Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto e demais elementos que, independentemente do seu vínculo jurídico-funcional, lhe prestem trabalho ou serviços.

## **2. Entidade**

### **1. Enquadramento geral**

A Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto é uma associação privada sem fins lucrativos, com natureza de utilidade pública, tendo sido constituída em 1920 como associação privativa de comércio, indústria, agricultura, turismo e serviços, sem fins lucrativos. Tem a sua sede na cidade de Fafe e abrange a área dos concelhos de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, podendo criar delegações concelhias ou estabelecer outras formas de representação em qualquer outro lugar.

A Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto tem por objetivos, entre outros, a defesa, representação e promoção dos legítimos interesses económicos, profissionais e sociais dos seus associados, bem como os direitos destes, seu prestígio e dignificação; Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, da indústria, da agricultura, do turismo e dos serviços dos concelhos abrangidos; Lançar as iniciativas necessárias e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social, designadamente, promovendo e criando serviços comuns.

### **2. Órgãos Sociais**

São órgãos da Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

### **3. Departamentos**

ESCOLA PROFISSIONAL DE FAFE

ESCOLA PROFISSIONAL CISAVE

GABINETE TÉCNICO DE APOIO AO EMPRESÁRIO

FORMAÇÃO

CENTRO QUALIFICA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE

### 3. Objetivos

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos:

- a) a identificação das principais áreas que potencialmente poderão ser sujeitas à ocorrência de atos de corrupção;
- b) a identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) a identificação das medidas instituídas pela entidade visando a sua mitigação;
- d) identificação do responsável pela gestão e execução do Plano.

### 4. Conceitos

Os crimes de corrupção e infrações conexas, definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 dezembro, implicam, na sua génese, a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

O **risco** pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências.

Na definição do PPR do Tribunal de Contas, o **risco** pode, assim, ser definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva e negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.

O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo).

É por este motivo que, cada vez mais, é importante a aposta numa forte **gestão de riscos**.

A gestão de riscos é cada vez mais identificada como dizendo respeito aos aspectos positivos e negativos do risco.

A **gestão de riscos** é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas atividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as actividades, sendo o ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos.

## **5. Metodologia e áreas de risco**

### **A) Metodologia**

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, bem como a atividade levada a cabo pela Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, importa compreender o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexas, tendo em vista a sua prevenção e mitigação. Para tal, a o presente PPR seguiu a seguinte metodologia:

- i) Identificação dos riscos;
- ii) Avaliação dos riscos;
- iii) Identificação dos controlos para a mitigação dos riscos;
- iv) Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- v) Definição do plano de ação para acompanhamento dos riscos e respetivas medidas de mitigação.

### **B) Áreas de risco**

Tendo em conta o âmbito de atividade da Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto e a estrutura organizacional da entidade, foram identificadas como passíveis de ser sujeitas a atos de corrupção as seguintes atividades:

- i) Seleção de alunos
- ii) Gestão de parcerias e colaborações
- iii) Financeira
- iv) Compras e contratação pública
- v) Recursos humanos
- vi) Sistemas de informação
- vii) transversal

## 6. Definição do Grau de Risco

Na definição do risco, o presente plano toma como referência uma **escala de risco**, em função do grau de probabilidade de ocorrência:

- a) Elevado;
- b) Moderado;
- c) baixo.

Adicionalmente, a avaliação de risco de cada uma das situações *supra* identificadas é graduada em função de duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e (ii) a gravidade das consequências das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

- a) **Probabilidade de ocorrência;**
- b) **Impacto Esperado.**

	Baixa	Moderada	elevada
Probabilidade de ocorrência	O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.	O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano.	O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização da entidade.

Grau de Risco		Probabilidade de ocorrência		
		Fraco	Moderado	Elevado
Impacto Esperado	Fraco	Fraco	Fraco	Moderado
	Moderado	Fraco	Moderado	Elevado
	Elevado	Moderado	Elevado	Elevado
	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%)	Probabilidade de ocorrência provável (entre 40% e 90%)	Probabilidade de ocorrência superior a 90%	

Quanto à **severidade do impacto**, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas.

	Baixo	Médio	Alto
Impacto esperado	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da entidade (insatisfação de clientes, litígios). Com impacto financeiro limitado.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da entidade. Perda na gestão de operações (credibilidade e/ou confiança de stakeholders, de contratos, etc.). Com impacto financeiro moderado (poderão ocorrer prejuízos financeiros e perda de receita).	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem da entidade, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita. Poderão ser geradas limitações de oportunidades de negócio e redução do potencial de expansão da Instituição. Com impacto financeiro elevado.

**Nível de exposição ao risco (NER)**

	Moderado	Elevado	Crítico	Crítico
impacto	Baixo	Moderado	Elevado	Crítico
	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado
	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado
	probabilidade			

## 7. Avaliação das atividades potencialmente mais expostas

Conforme se encontra detalhado no anexo I, cada área de atividade potencialmente mais exposta foi classificada de acordo com o risco de corrupção apurado, tendo como base a metodologia descrita nos pontos 4 e 5.

## 8. Mecanismos de controlo

Para os riscos identificados está implementado um conjunto de medidas que visa quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto, nomeadamente:

- a) Um **Código de Conduta**, o qual é um instrumento fundamental na gestão da ética da Instituição, divulgando junto dos colaboradores e restantes stakeholders os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a sua atuação;
- b) Um **canal de denúncias**, por forma a denunciar ou divulgar publicamente uma infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como a tentativa de ocultação, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

## 9. Medidas a Implementar

Para além das medidas atualmente implementadas (mencionadas no ponto 8 acima), foram identificadas as seguintes medidas adicionais a implementar e em maior detalhe no anexo I.

1. Cumprimento da legislação e normas internas (Regulamentos Internos, Manuais de Boas Práticas)
2. Desenvolvimento e revisão de procedimentos, disponíveis na rede interna da entidade
3. Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão
4. Código de Conduta
5. Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio
6. Ações de formação/esclarecimento sobre normas e procedimentos internos gerais
7. Ações de formação com vista a que os colaboradores tenham conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados
8. Canal de denúncia
9. Segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento
10. Auditoria Interna
11. Auditoria externa
12. Orçamento
13. Envolvimento de, no mínimo, duas pessoas no âmbito do processo de recrutamento, seleção e decisão

## **10. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR**

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

- a) A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco elevado ou máximo;
- b) A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Importa, ainda, mencionar que o PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique a sua revisão.

## **11. Responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR**

José Hernâni Costa, na qualidade de Presidente da Direção, é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente Plano e pelo seu cumprimento normativo.

Fafe, 11 de fevereiro de 2025

Pela Direção,

## 12. Anexo I - Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Medida implementadas e/ou a implementar

Na tabela constante deste anexo são apresentadas as classificações de risco de corrupção e infrações conexas para cada atividade potencialmente mais exposta a este risco, bem como as respectivas medidas de prevenção adotadas ou que se pretendem vir a adotar.

Processo/atividade	Identificação de riscos	Escaladeiros			Medidas de prevenção
		PO	IE	NER	
Seleção de alunos	Favorecimento ilícito na seleção de alunos	Amarelo	Verde	Verde	1 / 4
	Emissão de documentação a candidatos, sem o processo cumprir integralmente com os critérios legais/jurídicos	Amarelo	Laranja	Amarelo	1 / 4 / 10
Gestão de Parcerias e Colaborações	Conflito de Interesses em Parcerias	Amarelo	Verde	Verde	4 / 8 / 10
	Favorecimento de Parceiros	Amarelo	Verde	Verde	4 / 8 / 10
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 9 / 10
	Desvios de fundos de tesouraria	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 8 / 9 / 10
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou	Verde	Laranja	Verde	1 / 2 / 8 / 10 / 11
	Fraudes em Despesas de Viagem e Representação	Verde	Verde	Verde	1 / 4 / 8 / 10 / 11
Compras & Contratação Pública	Identificação das necessidades	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 4 / 7 / 8 / 9 / 12
	Conflito de interesses	Verde	Verde	Verde	1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 8 / 9
	Favorecimento de fornecedores	Amarelo	Amarelo	Amarelo	1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 8 / 9

(contratação de bens e serviços)	Adulteração dos procedimentos por distorção na definição de critérios no Caderno de Encargos				1/2/4/8/9
Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento e seleção				1/3/4/8/9/13
	Intervenção de pessoa no processo de recrutamento que se encontre em situação de conflito de interesses com o candidato				1/3/4/8/9/13
	Aprovação de novas contratações				3/12
	Realização de pagamentos indevidos a RH ou atribuição de benefícios indevidos				1/2/4/8/9
Sistemas de Informação	Utilização de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros				1/2/3/4/6/7/8
Transversal	Conflitos entre interesses particulares e profissionais				1/4/7/8
	Concessão de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima				1/4/7/8
	Utilização, divulgação e/ou adulteração de dados pessoais e informação interna a pessoas não autorizadas, para interesses próprios ou de terceiros				1/4/7/8
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões internas ou de terceiros				1/4/7/8